

**LEI N°488/2024**

**Rorainópolis/RR, 24 de Julho de 2024.**

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância com  
artigo 94 da L.O.M e transp. R.  
437/447 e 242/522

Em: 24, 07, 2024

Flávia Cristina Almeida Costa  
Secretária Municipal da Casa Civil  
Decreto P 100/2024

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL PARA O INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rorainópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Doação de Área;**

Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de 70.866,78 metros quadrados de propriedade do Município de Rorainópolis, localizada na Rua II, Lotes 01,02,03,06,07,08 da Quadra 29 da área remanescente do lote 133 na sede do município para o Instituto Federal de Roraima, inscrito no 10.839.508/0001-31, com sede à Av. Glaycon de Paiva, 2496 - Pricumã, Boa Vista - RR, 69303-340.

**Art. 2º - Finalidade da Doação;**

A doação tem como finalidade a construção e instalação de um campus do Instituto Federal de Roraima, destinado à oferta de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação, de pós-graduação e de extensão, visando à promoção da educação, pesquisa e extensão no Município de Rorainópolis/RR.

**Art. 3º - Requisitos para a Doação;**

A doação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Justificação do interesse público e educacional da doação;
- II - Avaliação prévia do valor do terreno, realizada por comissão designada pelo Poder Executivo;
- III - Parecer técnico favorável das Secretarias Municipais envolvidas;
- IV - Aprovação pela Câmara Municipal por meio deste projeto de lei;
- V - Condicionamento da doação ao cumprimento de prazo e finalidade estabelecidos em contrato.



**Art. 4º - Cláusula de Reversão;**

O terreno doado reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal se o Instituto Federal de Roraima:

- I - Não concluir as obras;
- II - Der ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei e no contrato de doação;
- III - Deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas no contrato de doação.

**Art. 5º - Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no contrato de doação será realizada pelas Secretarias Municipais competentes, que deverão elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

**Art. 6º - Disposições Finais**

- I - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- II - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ALESSANDRO DALTRO SOUSA**  
Prefeito do município de Rorainópolis